



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

LEI Nº. 274/2003, DE 19 DE AGOSTO DE 2.003.

“REGULAMENTA O PROGRAMA DE ATENÇÃO ESPECIAL / BENEFÍCIOS EVENTUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Vladir Fuster Pinheiro, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 18 de agosto de 2.003, conforme Autógrafo de Lei Nº. 012/2003.

Artigo 1º. – Esta Lei regulamenta o Programa de Atenção Especial / Benefícios Eventuais na Rede Pública, estabelecido nas diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social, observando atender os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, artigo 22, parágrafos 1º e 2º.; Lei Federal nº. 8.069 (ECA), de 13/07/1990 e no artigo 227 da Constituição Federal.

Artigo 2º.- O Programa de Atenção Especial/ Benefícios Eventuais compreende o desenvolvimento de serviços assistenciais, através de atividades eventuais que visem à melhoria da condição de vida da população e cujas ações serão voltadas ao atendimento das necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária.

Artigo 3º.- As necessidades básicas e outras advindas de situações de vulnerabilidade temporária e/ou de risco pessoal e social dará prioridade às crianças, famílias, idosos, às pessoas portadoras de deficiência, às gestantes e nutrízes e serão atendidas pelo Município através da concessão de benefícios e/ou auxílios eventuais, cujas ações assistenciais serão realizadas em caráter de emergência.

Parágrafo único – Os benefícios eventuais serão prestados pelo Município mediante auxílio e/ou custeio dos seguintes bens e serviços assistenciais:

- I.- Medicamentos, material médico-hospitalar e de enfermagem;
- II – Óculos, próteses dentárias, próteses e órteses ortopédicas;
- III – Consultas médicas, oftalmológicas e odontológicas;
- IV – Exames médicos, laboratoriais e hospitalares e atendimentos especializados;
- V – transportes e passagens;
- VI – fotografias, taxas de expedição de documentos em geral e cartoriais;
- VII – alimentação básica e especial e
- VIII – auxílio funeral.



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei nº. 274/2003.

Artigo 4º.- Os atendimentos serão prestados através do cadastro do Setor social, após avaliação técnica específica e emissão de laudo ou relatório social do profissional caracterizando a necessidade, bem como de despacho firmado pela autoridade responsável do setor correspondente.

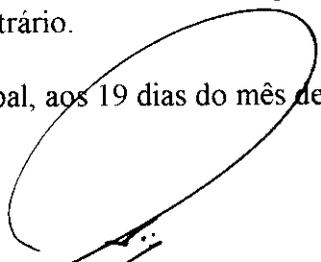
Artigo 5º.- As despesas com o atendimento de benefícios e/ou auxílios assegurados no § único do artigo 3º. poderão ser realizadas diretamente pelo Município, obedecendo-se o processamento normal da despesa, ou realizadas mediante o ressarcimento dos valores pagos pelo beneficiário.

Parágrafo único - O ressarcimento de despesas pagas pelo beneficiário, será feito mediante a apresentação dos originais dos documentos comprobatórios, devendo ser anexados ao processo ou cadastro do Setor Social, dando origem ao auxílio.

Artigo 6º. – As despesas com a execução da presente lei, serão atendidas através dos Projetos 07.01.01 e 07.01.03 constantes do Plano Plurianual e do Plano Municipal da Assistência Social do Município, estabelecidos para o período de 2002 a 2005, onerando, no orçamento do presente exercício, a classificação 02.13 0824400282.029 e nos exercícios seguintes, as dotações correspondentes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 19 dias do mês de agosto de 2.003.


VLALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.


MARIA RICARDA DOMINGUES
Assistente Téc. Administrativo